SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 19 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIV | Nº 3410a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 218, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 218/2025

Súmula: Dispõe sobre designação de servidor para exercer a função de "DIRETOR DEPTO DE FINANCAS", cumulativamente com seu cargo.

MARCOS MARIN, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando as disposições do artigo 25 da Lei Municipal n.138/2008 alterada pela Lei Municipal 261/2009.

DECRETA

Art. 1º Fica designada a servidora Municipal efetiva a Sra. **FLORENÇA THAIS CASTRO BORGES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.426.030-6–SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 069.903.109-52, lotada no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para exercer a Função Gratificada de **"DIRETOR DEPTO DE FINANCAS" cumulativamente** com seu cargo, percebendo o seu vencimento básico acrescido da gratificação símbolo GFC - 01, a partir do dia **18/11/2025**.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco.

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:EC3168BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
ERRATA DA RESOLUÇÃO 017/2025 - CMDPI DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Campina Grande do Sul - CMDPI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 34 de 25 de março de 2010, em conformidade com a Resolução nº 06/2017-CMDPI e conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 007 realizada em 18 de novembro de 2025;

Considerando a existência de erro material na edição da Resolução nº 017/2025 – CMDPI;

RESOLVE publicar a presente errata referente à Resolução nº 017/2025, de modo que:

ONDE SE LÊ:
Resolução nº 017/2025 – CMDPI;

LEIA-SE:
Resolução nº 020/2025 – CMDPI;

PUBLIQUE-SE

Campina Grande do Sul, 19 de Novembro de 2025.

CAROLINA RIBAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul / PR

Publicado por:
Bianca Eduarda Rocha Antunes de Souza
Código Identificador:1BF82E37

GABINETE
ERRATA DA RESOLUÇÃO 018/2025 - CMDPI DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Campina Grande do Sul – CMDPI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 34 de 25 de março de 2010, em conformidade com a Resolução nº 06/2017 – CMDPI e conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 007 realizada em 18 de novembro de 2025;

Considerando a existência de erro material na edição da Resolução nº 018/2025 – CMDPI;

RESOLVE publicar a presente errata referente à Resolução nº 018/2025, de modo que:

ONDE SE LÊ:
Resolução nº 018/2025 – CMDPI;

LEIA-SE:
Resolução nº 021/2025 – CMDPI;

PUBLIQUE-SE

Campina Grande do Sul, 19 de Novembro de 2025.

CAROLINA RIBAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul / PR

Publicado por:
Bianca Eduarda Rocha Antunes de Souza
Código Identificador:BD54212B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 938/2025

Republicado por haver incorreções.

Nomeia JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **Nomeia JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO,** portador do RG n.º 12.***.437-9/SESP-PR e do CPF n.º 090.***.*49-07, para o cargo de Assessor Público I, Símbolo AC 5, previsto no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1226/2022, na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, a partir de 17/11/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 17 de novembro de 2025.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 18 de novembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:AACD1072

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 943/2025

Nomeia BRUNA VIDAL CARDOZO, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **Nomeia BRUNA VIDAL CARDOZO,** portadora do RG n.º 10.***.224-2/SESP-PR e do CPF n.º 075.***.*89-78, para o cargo de Assessor Público II, Símbolo AC 6, previsto no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1226/2022, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito - SESEP, a partir de 04/11/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 04 de novembro de 2025.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 18 de novembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:6994E226

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 944/2025

Regulamenta o uso dos veículos vinculados ao Programa "Caminho da Escola" no âmbito do Município de Campo Magro/PR, em observância à Resolução FNDE nº 01/2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e fiscalizar o uso adequado dos veículos do Programa "Caminho da Escola", recebidos por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre as condições para a participação no Programa "Caminho da Escola" e a utilização dos veículos adquiridos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 060/1998, que trata dos serviços de transporte escolar no Município de Campo Magro, e da Lei Municipal nº 686/2011, que dispõe sobre a gestão da frota municipal;

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal com a boa gestão dos recursos públicos e a estrita observância das normas federais e municipais;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE
Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso dos veículos adquiridos com recursos do Programa "Caminho da Escola" no Município de Campo Magro/PR, em conformidade com a Resolução FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os veículos vinculados ao Programa "Caminho da Escola" são destinados **exclusivamente** ao transporte de estudantes da educação básica da rede pública, residentes na área rural ou urbana, sem acesso à rede de transporte coletivo, ou em situações específicas definidas pelo FNDE.
Parágrafo Único. A finalidade exclusiva de que trata o caput deverá ser rigorosamente observada por todos os órgãos e servidores da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO
Art. 3º Fica terminantemente proibida a utilização dos veículos do Programa "Caminho da Escola" para quaisquer outras finalidades que não as previstas no Art. 2º deste Decreto, incluindo, mas não se limitando a: I – Transporte de pessoas que não sejam estudantes da rede pública de ensino; II – Atividades recreativas, de lazer ou de turismo não relacionadas ao calendário escolar e ao projeto pedagógico; III – Transporte de servidores ou materiais que não estejam diretamente vinculados ao serviço de transporte escolar dos alunos; IV – Uso particular por servidores ou terceiros; V – Qualquer outra finalidade que desvirtue o objetivo precípuo do Programa "Caminho da Escola".

Art. 4º Em nenhuma hipótese, a manutenção de outros veículos da frota municipal ou qualquer outra contingência operacional poderá justificar o uso dos veículos do Programa "Caminho da Escola" em desacordo com o Art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Art. 5º A gestão, o controle e a fiscalização do uso dos veículos do Programa "Caminho da Escola" serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação: I – Manter o registro atualizado da frota de veículos do Programa "Caminho da Escola"; II – Elaborar e gerenciar as rotas e escalas de transporte escolar, garantindo o atendimento exclusivo aos estudantes; III – Realizar o monitoramento constante da utilização dos veículos para assegurar a conformidade com este Decreto e a legislação federal; IV – Instaurar procedimentos para apurar denúncias e irregularidades no uso dos veículos.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas: I – Garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de forma a não comprometer o atendimento das diversas secretarias; II – Fornecer informações e documentos sobre a manutenção dos veículos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação ou órgãos de controle.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES
Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o(a) servidor(a) responsável, ou o(a) agente público(a) envolvido(a), às penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais aplicáveis.

Art. 9º A utilização indevida dos veículos poderá acarretar a apuração de responsabilidades e as medidas de ressarcimento ao erário, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 19 de novembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:3C7A399B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2025

Republicado por haver incorreções.

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO
Art. 1º - O Orçamento do Município de Campo Magro, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 22 da Constituição Federal, no Artigo 101, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.
§ 1º - Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata a Lei Complementar n° 101, de 2000 e a Lei 4.320 de 1964, respectivamente:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categoria Econômicas;
II - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;
III - Receita por Categoria Econômica;
IV - Funções e Subfunções de Governo;
V - Programa de Trabalho do Governo;
VI - Programa de Trabalho do Governo (Consolidação);
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;
VIII- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
IX - Demonstrativo da Evolução da Receita (Art. 22, III);
X - Demonstrativo da Evolução da Despesa (Art. 22, III);
XI - Planejamento das Despesas
§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receita e despesa.
§ 4° As metas e prioridades da Administração Pública Municipal estarão em conformidade com os princípios estabelecidos nos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, e na Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo sua regulamentação tratada em lei municipal específica, instituindo o Orçamento da Criança e Adolescente - OCA.

Art. 2º - As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 3º - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente àqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 4º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 5º - A Lei Orçamentária, na fixação da despesa e na estimativa da receita, dará especial atenção aos princípios de:
I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - modernização na ação governamental.

Art. 6º - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observadas, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, e a realização de concurso público na forma da lei.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS
Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo como parâmetro 2025.
§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e da planta genérica de valores;
II a expansão do número de contribuintes;
III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.
§ 2º - As taxas de políticas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.
§ 4º - Fica o Município autorizado a conceder descontos para pagamento de tributos à vista e em prazo estipulado, como o desconto de 10% relativamente a IPTU e Contribuição de Melhoria.
§ 5º - Para contribuição de melhorias com vencimento em 2026 terá um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

Art 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 10 - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de aliquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art 10 - Aos Poderes Executivo e Legislativo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, e legislação complementar, a:
I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte Cinco por cento) do orçamento das despesas, Direta e Fundos, nos termos previstos no §1, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".
II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legisla-ção em vigor;
Abrir créditos adicionais suplementares do orçamento das despe-sas, nos termos da legislação vigente;
V - Transpor, remanejar ou transferir recursos e dotações orçamentá-rias *até* o máximo de cinco por cento do orçamento, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
VI - Utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

Art. 11 - Não sendo devolvido o projeto aprovado de lei orçamentária até o día 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos] em cada mês.
Parágrafo Único - Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
I - publicar até 30 dias após o encerramento do semestre, relatório de gestão fiscal;
II - realizar semestralmente o acompanhamento do relatório resumido da execução orçamentária;
III - verificar semestralmente o cumprimento dos limites da despesa total de pessoal e de sua repartição (Art. 22, da LC 101/2000) e do montante da dívida consolidada (Art. 30, § 4°, LC 101/2000);
IV - dar ampla divulgação, inclusive na Internet, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento, aos Planos e Prestação de Contas e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, com finalidades *de* promoção de assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura, meio ambiente, esporte, observando em qualquer caso, o principio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece os artigos 184 e 186, da Lei Federal N. 1.4133/21 Lei Federal nº 9.790/99 artigo 99 e subseqüentes e a Lei Orgânica Municipal.
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º - As proposições de isenções, anistias, remissões, subsídios *e* benefícios de naturezas financeiras, tributárias e crediticias deverão apresentar medidas de compensação à renúncia de receita, ou seja, demonstrai- os seus efeitos sobre as receitas e as despesas em documento que acompanhará a Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL
Art. 14 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo Legislativo as entidades das Administrações direta e indireta.
§1º - É vedado ao Poder Executivo Municipal, quando do repasse ao Poder Legislativo, ultrapassar o percentual de 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §59 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme determina o inciso I, do Artigo 29-A da Constituição Federal;
§2º - É vedado a Câmara Municipal realizar gastos superiores a 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo-se os gastos com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do do artigo 29-A da Constituição Federal;
§ 3º O Poder Legislativo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar, a realizar créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Campo Magro, nos termos do art. 43, § 12, inciso III, da Lei n0 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento] do total da despesa fixada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro.

Art 15 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições legais vigentes, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.
Parágrafo Único: A repartição do limite global do art. 19, assim como, o fixado no art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000, não poderá exceder em 54% (cinqüenta e quatro por cento] para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 16 - O Art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art 17 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 18 - O Município aplicará, no mínimo, 25% [vinte cinco por cento] das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art 19 - As despesas com a função de assistência social, observarão o limite mínimo de 5,0% (cinco por cento) da mesma base de cálculo do limite estabelecido para as despesas com ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n2. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 21 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30/08/25, compor-se-á de:

I - Mensagem;
II - Projeto de lei orçamentária;
III- Anexo II da receita e despesa na forma Lei 4320/64;
IV - Anexo VI e IX na forma Lei 4320/64;
V - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.
VI - Quadro da receita e despesa por fontes;
VII - Evolução da receita e despesa dos dois últimos exercícios e projeção.

Art 22 - A Câmara Municipal deverá entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art 23 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento] da receita corrente liquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 24 - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidos e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo [art. 912 da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 27 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF]:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores *e* empregados públicos, para efeito do *caput,* os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo e ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º- Quando a contratação de mão-de-obra envolvei-tambémfornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 29 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 30 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Parágrafo Único - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, que se caracterize como renúncia de receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2 da LRF].

Art 31 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2026, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único — O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributáveis propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 32 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Complementar 008 de 27 de setembro de 2013, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 34 - A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o artigo 105

- A e disposições correlatas da Lei Orgânica Municipal que disciplinam a matéria.
§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentaria anual.

Art. 35 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 36 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indereta para realização de obras e serviços de competência ou não do Município.

Art. 38 – O projeto de Lei Orçamentário contará os quadros de detalhamentos da despesa, específicando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 39 – O Orçamento Municipal para 2026 deverá comtemplar às ações previstas no programa Campo Magro 2030, Lei Municipal 1126 de 2020.

Art. 40 - O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado a Câmara Municipal em volumes com páginas numeradas e com índice das matérias expostas.

Art. 41 - Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais poderão ser revistos, em março de 2026, com a recomposição, pelo menos, das perdas ocasionadas com o processo inflacionário, segundo índices oficiais, ou a critério do Executivo, sempre que permitir a evolução da receita municipal.

Art. 42 - A criação de cargos e a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração municipal somente poderá dar-se em face da ampliação dos serviços, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único - Poderá ser alterada a estrutura das carreiras • os Quadros de Pessoal, para adequação a injunções do mercado de trabalho.

Art. 43 - Cabe à Secretaria de Planejamento do Município, a responsabilidade pela coordenação e elaboração das peças orçamentárias (PPA - LDO - LOA de que trata esta Lei:
1- calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;
II - coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

Art. 44 - Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações com o Plano Plurianual.

Art. 45 - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2026, o Município de Campo Magro fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inc. II do art. 79- da Lei Federal ng 4.320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 46 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2026 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2 do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 11 de novembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Os anexos desta lei estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura no seguinte link: https://www.campomagro.pr.gov.br/pagina-site/32

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:A5A8B84C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Municípo para o período de 2026 a 2029, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de capital e outras delas decorrentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1°, da Constituição Federal e no Artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.
§ 1° Integram o Plano Plurianual:
I – Anexo I- Programas
II – Anexo II- Planejamento das Receitas
III – Anexo III -Planejamento de Despesas

Art. 2° - Os valores constantes nos anexos desta lei estão orçados a preços correntes com projeção de referência do IPCA acumulado até junho de 2025 e acréscimo de 5,32% para o ano de 2026 e média de 4,5875% para os anos de 2027; 2028 e 2029.
Parágrafo único - Os valores financeiros, as metas físicas e os períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações e indicadores do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada nas Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência dos exercícios financeiros de 2026 a 2029, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, e § 3° do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferências, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 3º Fica o poder executivo municipal autorizado à abertura de credito suplementar por superávit financeiro apurado da diferença positiva entre ativo e passivo financeiro, para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, nos termos previstos no inciso I, § 1º e § 2° do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7° - O Poder Executivo poderá firmar compromissos e convênios, com as instituições públicas ou privadas, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas á execução do Plano Plurianual e de seus programas.

Art. 8° - A programação de valores constante nos anexos desta Lei é financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, da Administração Direta e Indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros Municípios ou órgãos, e de parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 9° - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o final de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 10° - As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 11 - A avaliação dos Programas do PPA 2026/2029 consiste na análise do desempenho dos resultados dos programas face às políticas públicas de Governo, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.
Parágrafo único. O acompanhamento e monitoramento da execução dos programas do PPA de que trata o caput deste artigo será feito com base no desempenho dos indicadores e na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão por finalidade medir os resultados alcançados.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Magro, em 11 de novembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Os anexos desta lei estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura no seguinte link: https://www.campomagro.pr.gov.br/pagina-site/32

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:6C28BF8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.444/2025

Institui no âmbito do Município de Campo Magro o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Programa de Recuperação Fiscal visa promover a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária deste Município, tais como IPTU, ITBI, ALVARÁS, MULTAS e saldos de parcelamentos não pagos ou em andamento, judicializados, protestados, negativados ou não, **com prazo improrrogável de adesão até 19.12.2025.**
Parágrafo único. Os créditos que poderão ser liquidados no âmbito do Parcelamento Especial abrangem débitos **cujos fatos geradores tenham ocorrido até 01.12.2025.**

Art. 2º. – A referida lei tem prazo de vigência determinado, conforme previsão do artigo 1º, mantendo-se as regras do parcelamento ordinário disciplinado pela Lei Complementar 020/2021.

Art. 3º. Não se tratando de pagamento em quota única, o parcelamento dos débitos deverá ser requerido pelo contribuinte ou responsável tributário, devidamente autorizado através de procuração, declaração ou contrato de prestação de serviços, além dos documentos pessoais.

Art. 4º. Em caso de pagamento parcelado, a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal se efetivará com o pagamento da primeira parcela, condicionando ao cumprimento dos demais requisitos legais.
Parágrafo 1º. Estando o crédito judicializado ou protestado o parcelamento somente ocorrerá a partir do pagamento das custas, quer processuais ou emolumentos do cartório extrajudicial.
Parágrafo 2º. O requerimento de parcelamento deverá conter os documentos pessoais do requerente e para os casos de terceiro, solicitando em nome próprio, como locatário, ou mandatário ou responsável tributário, inclusive aqui sócio ou administrador de pessoa jurídica, deverá ser juntada procuração com poderes expressos para transigir.
Parágrafo 3º. O valor dos honorários será diluído no pagamento da primeira e da segunda parcela.
Parágrafo 4º. Após o inadimplemento de 03 (três) parcelas, seguidas ou alternadas, o parcelamento será automaticamente cancelado, retomando-se a tramitação da execução fiscal, caso judicializado ou então protestado, caso o crédito não tenha sido judicializado.
Parágrafo 5º. – O valor da parcela mínima para pessoas físicas será de R$ 100,00 (cem reais) e para pessoas jurídicas, R$300,00.

Art. 5º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal não exclui a manutenção das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, até o adimplemento total da dívida.

Art. 6º. Os benefícios oferecidos pelo Programa no que se refere aos créditos tributários e não tributários, relativos a IPTU, ITBI, ISS, alvará e multa, se darão nas seguintes condições:

I - Para o caso de pagamento em quota única, descontos de 80% nos juros de mora e 80% sobre a multa;
II - Para o pagamento entre 2 à 12 parcelas, descontos de 60% nos juros de mora e 60% sobre a multa;
III - Para o pagamento acima de 13 parcelas, respeitando-se as demais leis vigentes, descontos de 40% nos juros de mora e 40% sobre a multa.

Art. 7º. A opção pelos REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:
I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;
II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;
III – renúncia ao direito de questionar judicialmente os débitos objeto deste parcelamento especial.
IV – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, em 19 de novembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:7B7EBA44

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso das atribuições em observância aos princípios da publicidade e os preceitos legais para consulta pública, nos termos do **artigo 22, § 2º e § 3º da Lei nº 9.985/2000**, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC),TORNA PÚBLICO AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão da proposta de criação do Parque Municipal Localizado no "Morro da Palha", e dá outras providências.

1. OBJETIVO
A audiência tem por finalidade apresentar à população o projeto de criação do Parque Municipal localizado no ***"Morro da Palha"***, presente no território do Município de Campo Magro, bem como colher sugestões, críticas e contribuições da comunidade, entidades civis, instituições públicas e privadas interessadas, visando garantir a participação social no processo de elaboração do ato normativo correspondente.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL
A audiência pública será realizada no dia **04 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 17h30,** na Casa do Agricultor, situado à ***Rua João Jacob Manfron Neto, 11340 - Bairro da Conceição dos Correias***., Campo Magro – PR.

3. PARTICIPAÇÃO
Poderão participar todos os cidadãos e representantes de entidades interessadas, sendo facultada a inscrição prévia no dia para uso da palavra, a qual poderá ser realizada: presencialmente, no local da audiência, até 10 (dez) minutos antes do início; ou

4. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
O projeto de criação do Parque Municipal localizado no "Morro da Palha" como bem seus estudos técnicos e justificativas, estará disponível para consulta pública no seguinte endereço: **"https://www.campomagro.pr.gov.br/pagina-site-submenu/292"** na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano sito a Rod. Gumercindo Boza, 20823 · (41) 3677 - 4050 · sedua.cm@*campomagro*.pr.gov.br a partir do dia 24 de novembro.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS
As manifestações apresentadas durante a audiência serão registradas em ata e consideradas para a consolidação do decreto, que instituirá o Parque Municipal como bem no seu plano de manejo.
Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 17 de novembro de 2025.

EDIVALDO CONSTANTINO	***GEOVANA BOZA***
Secretário da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Audiência Pública - Criação do Parque Municipal localização "Morro da Palha"

Município de Campo Magro – PR
1. DADOS DO PARTICIPANTE
Nome completo: ___
CPF: _____ OU RG___
Endereço:** _____
Bairro: _____ CEP:_____
Telefone:** _____ E-mail: ____
Representa alguma entidade ou instituição?( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual? _____
2. TIPO DE CONTRIBUIÇÃO
( ) Sugestão ( ) Crítica ( ) Proposta técnica ( ) Observação geral
3. DESCRIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
___
___
___
___
___
___
___
___
4. CASO QUEIRA JUSTIFICA - JUSTIFIQUE (Explique brevemente os motivos e benefícios da sua proposta, sugestão ou crítica.)
___
___
___
___
___
___
___
___
5. CASO QUEIRA ANEXAR - ALGO
( ) Sim ( ) Não Se sim, especifique: O QUE ESTÁ ANEXANDO
6. DATA E ASSINATURA
Campo Magro, 04 de dezembro de 2025.

Assinatura do participante: _____

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:70AF918B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAMPO MAGRO RESOLUÇÃO Nº 13/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião extraordinária nº04/2025, realizada em 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 048/2025/CEDIPI/PR, publicada no DIOE nº 12015 de 24/10/2025, que aprova o Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa, visando o repasse de recursos financeiros para a estruturação e fortalecimento de espaços físicos e pedagógicos;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR, publicada no DIOE nº 12016 de 27/10/2025, que aprova o Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo, para a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de atividades físicas e de estimulação cognitiva;

CONSIDERANDO a análise e discussão dos Planos de Ação do município de Campo Magro para os referidos incentivos, em conformidade com as diretrizes estaduais e as necessidades locais;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Plano de Ação do município de Campo Magro referente ao Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa, em consonância com a Deliberação nº 048/2025/CEDIPI/PR. O Plano de Ação aprovado prevê o repasse de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à estruturação e fortalecimento de 1 (um) polo e 1 (uma) turma, com meta de atendimento de 32 (trinta e dois) alunos inscritos, por meio da aquisição de bens permanentes, equipamentos e materiais que subsidiem a implantação e consolidação de espaços físicos e pedagógicos do Programa.

Art. 2º – APROVAR o Plano de Ação do município de Campo Magro referente ao Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo, em consonância com a Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR, com as seguintes metas e quantitativos ajustados: **I** – O Plano de Ação prevê o **repasse de R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), destinados à promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas. **II** – As metas de atendimento físico e atividades são estabelecidas como: **a)** Número de pessoas idosas inscritas para participação nas atividades do Programa Cuida Mais Paraná, com participação em no mínimo 50% das atividades ofertadas: 300 (trezentas) pessoas idosas. b) Número de grupos instituídos: 5 (cinco). c) Número de eventos realizados, conforme Anexo I, item 6.7 da Deliberação: 5 (cinco). d) Número de atividades intergeracionais realizadas, conforme Anexo I,

item 6.7 da Deliberação: 5 (cinco). III – As unidades de políticas públicas governamentais a serem contempladas com equipamentos e material permanente são estabelecidas como: a) Unidades contempladas com aparelhos e equipamento para esportes e interação social: 5 (cinco). b) Unidades contempladas com aparelhos e equipamento de comunicação, instrumentos musicais e artísticos, áudio, vídeo e foto: 5 (cinco). c) Unidades contempladas com dispositivos eletrônicos e softwares e dispositivos para acessibilidade digital: 5 (cinco). d) Unidades contempladas com equipamentos utilizados em práticas corporais, pilates, musculação, reabilitação e bicicletas destinados às oficinas e atividades coletivas: 5 (cinco). e) Unidades contempladas com outros equipamentos e/ou material permanente: 5 (cinco). IV – Os recursos serão aplicados exclusivamente em despesas de CAPITAL, conforme o Art. 11 da Deliberação nº 049/2025, para a aquisição de bens permanentes, equipamentos e materiais que subsidiem a implantação e consolidação de espaços de convivência e práticas de atividade física e estimulação cognitiva.

Art. 3º – DETERMINAR que os Termos de Adesão e os Planos de Ação aprovados por esta Resolução sejam devidamente formalizados e encaminhados ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), conforme os prazos e procedimentos estabelecidos nas Deliberações nº 048/2025 e nº 049/2025/CEDIPI/PR.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 19 de novembro de 2025.

CARLA CRISTINA DA SILVA GALINDO MEDEIROS,
Presidente do Conselho Municipal Da Pessoa Idosa – CMDPI

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:2157742B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 586/2025 DE 19/11/2025

Decreto nº 586/2025 de 19/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1006/2024 de 16/12/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.300. FUNCIONAMENTO DO GABINETE DA PREFEITA E DO
VICE-PREFEITO
1 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL50.000,00

TotalSuplementação: 50.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
07.001.04.122.0002.2.305.	FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / RECURSOS HUMANOS	
25 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	50.000,00

JURÍDICA

Total Redução: 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:0AF17619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 581 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO N.º 581 de 18 de novembro de 2025.

"SÚMULA: Regulamenta o Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 46/2019, fixa os valores e estabelece normas para a concessão de diárias aos Agentes Públicos do Município de Guaraqueçaba - PR e dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 46, de 21 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Públicos do Município de Guaraqueçaba - PR"2;

CONSIDERANDO que o Art. 1º da referida Lei Complementar delega ao Chefe do Poder Executivo a competência para fixar os valores das diárias através de "ato próprio"3;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 013 de 13.08.2014 que alterou o art. 2º o anexo desta, está há aproximadamente há mais de 11 (onze) anos sem atualização.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. A concessão de diárias de viagem aos Agentes Públicos da Administração Direta do Município de Guaraqueçaba, para suprir despesas extraordinárias com pernoites, alimentação e locomoção4, em virtude de serviço ou participação em eventos de interesse da Administração, em caráter eventual e transitório, obedecerá ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, são considerados Agentes Públicos:
I - Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral e Controlador;
II - Agentes Administrativos: Servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão e contratados por tempo determinado pelo Município de Guaraqueçaba;
III - Agentes Honoríficos: Membros do Conselho Tutelar Municipal.

CAPÍTULO II

DOS VALORES E DA CONCESSÃO
Art. 2º. Os valores de referência para o pagamento da diária "cheia" (com pernoite) para deslocamentos em território nacional observarão as tabelas constantes no Anexo I deste Decreto.
Art. 3º. Os valores de referência para o pagamento da diária "cheia" (com pernoite) para deslocamentos ao exterior (viagem internacional) observarão as tabelas constantes no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º. As diárias internacionais terão seus valores (em Dólar Americano - US$) convertidos para Reais (R$) utilizando-se a cotação do "dólar turismo - venda" do dia da autorização do pagamento.

Art. 5º. A concessão de diária dependerá de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação protocolada pelo Agente Público.
§ 1º A concessão de diária aos Agentes Públicos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da sua renda bruta mensal.
§ 2º Quando o beneficiário da diária for o Chefe do Poder Executivo, a solicitação seguirá o trâmite previsto para os demais servidores, devendo ter a apreciação posterior do Controle Interno.

Art. 6º. A diária será concedida por dia de afastamento da sede do Município.

§ 1º A diária será devida pela metade (50%) do valor fixado nos Anexos I e II, quando:
I - O deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
II - A hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou por terceiros, como entidades promotoras de eventos.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º As diárias previstas no Anexo I deste Decreto serão atualizados aplicando-se o IGPM – FGV Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas, no período de 13 de agosto de 2014 até 31 de outubro de 2025.

§ 4º. As diárias previstas no Anexo II deste Decreto seguem os valores previstos no Decreto n.º 1.131 de 04 de agosto de 2022 que regulamenta o procedimento administrativo para autorização de viagens nacionais e internacionais, requisitos para custeio de passagens, hospedagem e diárias de viagem pelo município e a respectiva prestação de contas, no âmbito do Município de Curitiba/PR.

CAPÍTULO III
DA RESTITUIÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 7º. O Agente Público que receber as diárias de viagem e que, por qualquer motivo, não se deslocar da sede do Município, fica obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconto integral em folha de pagamento.
Parágrafo único. Na hipótese do Agente Público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 8º. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo 5 (cinco) dias após o retorno:
I - Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem; ou
II - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.
Parágrafo único. A omissão na apresentação da documentação prevista no caput implicará no desconto integral em folha de pagamento do valor recebido.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º. Os valores constantes nos Anexos I e II deste Decreto poderão ser atualizados anualmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, utilizando-se índice oficial de inflação, para garantir a manutenção do poder de compra.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou Órgão solicitante.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Guaraqueçaba, 18 de novembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 581 de 18 de novembro de 2025.
ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS - DESLOCAMENTO NACIONAL

DESTINO (DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL)	NÍVEL I (Prefeito e Vice-Prefeito)	NÍVEL II (Secretários Municipais, Procurador-geral e Controlador	NÍVEL III (Demais Agentes Públicos)
Zona Rural (com pernoite)	R$ 184,02	R$ 184,02	R$ 184,02
Cidades Litorâneas do PR (até 150km)	R$ 324,74	R$ 324,74	R$ 324,74
Deslocamento de 151km a 300km	R$ 432,99	R$ 432,99	R$ 432,99
Deslocamento de 301km a 500km	R$ 541,24	R$ 541,24	R$ 541,24
Deslocamento Acima de 501km	R$ 1.298,70	R$ 649,48	R$ 649,48
Fora do Estado do Paraná	R$ 1.515,46	R$ 757,73	R$ 757,73

DECRETO N.º 581 de 18 de novembro de 2025.
ANEXO II
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS – DESLOCAMENTO INTERNACIONAL

REGIÃO	NÍVEL I (Prefeito e Vice-Prefeito)	NÍVEL II (Secretários Municipais, Procurador-geral e Controlador	NÍVEL III (Demais Agentes Públicos)
AMÉRICA DO SUL	US$ 150.00	US$ 150.00	US$ 80.00
AMÉRICA CENTRAL	US$ 150.00	US$ 150.00	US$ 80.00
AMÉRICA DO NORTE	US$ 200.00	US$ 200.00	US$ 100.00
EUROPA	US$ 250.00	US$ 250.00	US$ 150.00
ÁFRICA	US$ 150.00	US$ 150.00	US$ 80.00
OCEANIA	US$ 200.00	US$ 200.00	US$ 100.00
ÁSIA	US$ 200.00	US$ 200.00	US$ 100.00

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:6F8F92EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 517/2025 - REGULAMENTA O PROCESSO E OS PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

DECRETO Nº. 517/2025

Súmula: Regulamenta o processo e os procedimentos para a Cobrança Judicial da Dívida Ativa do Município de Mandaguari, define critérios de viabilidade e racionalidade, e estabelece medidas para prevenção da prescrição.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal - LEF);
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um rito processual interno para a cobrança judicial, em articulação com o a Instrução Normativa – Departamento de Tributação e Fiscalização DTF nº.

029/2023 que regulamenta o procedimento extrajudicial de cobrança de crédito tributável e não tributável;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios e procedimentos para cobrança judicial e protestos de créditos tributários, bem como a gestão de processual com vistas à prevenção da prescrição; e
CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de trabalho da cobrança judicial dos créditos fiscais e não fiscais inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 2º O processo de cobrança judicial compreende as seguintes etapas, instrumentos e responsáveis:
I - Etapas:
a) análise de Viabilidade Técnica e Jurídica;
b) definição do Valor Mínimo de Ajuizamento;
c) ajuizamento da Execução Fiscal;
d) impulso processual e uso de instrumentos de constrição (Bacenjud, Renajud, etc.);
e) monitoramento da prescrição intercorrente;
f) adoção de soluções alternativas (Transação).
II - Responsáveis: A condução do processo de cobrança judicial é de responsabilidade exclusiva da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CAPÍTULO II
DA ANÁLISE PRÉVIA E DO AJUIZAMENTO

Art. 3º Ao receber o processo de cobrança administrativa do Departamento de Tributação e Fiscalização, contendo a Certidão de Dívida Ativa (CDA), a PGM realizará a Análise Prévia de Viabilidade Técnica e Jurídica.

Art. 4º A Análise de Viabilidade (Art. 3º) verificará, no mínimo:
I - a correção formal da CDA (requisitos legais);
II - a inocorrência da prescrição originária do crédito;
III - a correta identificação do devedor e seu domicílio;
IV - a relação custo-benefício da cobrança judicial, especialmente para créditos de pequeno valor.

Art. 5º Somente poderão ser ajuizadas as Execuções Fiscais cujo valor seja superior a 5 UFM, em observância ao artigo 132 da Lei Complementar nº. 2.254/213.
§ 1º Os créditos abaixo do valor mínimo definido no *caput* não serão ajuizados, devendo a PGM realizar o protesto extrajudicial, sem prejuízo de futuro ajuizamento em caso de alteração patrimonial do devedor ou acúmulo de débitos que superem o valor mínimo.
§ 2º A regra do *caput* não se aplica caso o crédito seja inferior ao mínimo, mas integre um conjunto de débitos do mesmo devedor, cuja soma ultrapasse o limite, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº. 2.254/2013.

Art. 6º A PGM deverá promover o ajuizamento da Execução Fiscal no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento da CDA, e desde que aprovada na Análise de Viabilidade insculpidas no artigo 4º e 5º deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO PROCESSUAL E PRESCRIÇÃO

Art. 7º Compete ao Advogado Público responsável pelo feito adotar todas as medidas judiciais e instrumentos necessários à satisfação do crédito, incluindo o pedido ao juízo de pesquisa patrimonial por meio de sistemas (Bacenjud / Sisbajud, Renajud, Infojud, Sniper etc.).

Art. 8º Compete à PGM estabelecer rotinas internas de controle para prevenir a ocorrência da prescrição intercorrente, podendo:
I - utilizar sistema de controle processual (*software* jurídico) que emita alertas sobre processos paralisados há mais de 1 ano;
II - realizar monitoramento periódico (ao menos semestral) dos processos suspensos (art. 40 da LEF), para requisitar novas diligências;
III - comunicar-se formalmente com o Departamento de Tributação e Fiscalização para solicitar informações atualizadas sobre o patrimônio ou endereço do devedor, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS E ENCARGOS

Art. 9º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a celebrar Transação Tributária em ações de execução fiscal, visando a regularização de débitos classificados como de difícil recuperação ou de pequeno valor (abaixo do limite disposto no art. 5º).
Parágrafo único. Os termos da transação (descontos, prazos) serão definidos em ato normativo próprio da PGM, observada a legislação municipal.

Art. 10. O ajuizamento da execução fiscal (ou o protesto extrajudicial) implicará na majoração dos encargos sobre o débito, nos exatos termos do que dispõe o art. 343, combinado com o §1º, do art. 132, o 133, *caput*, e o §1º do art. 134, todos da Lei Complementar nº. 2.254/2013

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A PGM manterá o Departamento de Tributação/Dívida Ativa informado sobre o andamento das execuções fiscais, para fins de baixa de débitos pagos ou cancelados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:D11DF659

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 25.351, DE 18/11/2025 - ADIANTAMENTO
EDEVETE LOPES

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 29726/2025 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assessor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 10.002.08.245.0035.6162.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Edevete Lopes	*805.xxx.xxx-49*	*R$ 1500,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Novembro de 2025.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:294B2849

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.257/2025

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 21 de novembro de 2025.

Considerandoos incisosdoart. 1º, do Decreto Municipal nº27.291/2025, que dispõe sobre a divulgação dos feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025;

ConsiderandooProcesso Digital nº 56229/2025, da Secretaria Municipal de Saúde;

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades administrativas e assistenciais de todas as unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 21 de novembro de 2025.

Art.2º Estabelecer o funcionamento de expediente normal na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no dia 21 de novembro 2025, compreendendo os servidores que laboram em escala de plantão e os que prestam atendimento essencial, direto e assistencial.

Art.3º Estabelecer o horário de funcionamento da UBS Centro - Ponto de Apoio UPA, que funcionará em horário especial das 12h às 17h, no dia 21 de novembro de 2025.

Art.4º Estabelecer o horário de funcionamento da Farmácia Central, que funcionará em horário especial das 12h às 17:30h, no dia 21 de novembro de 2025.

Art.5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DIAS DE NOVEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:DD056D11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.248/2025

Decreta ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira) em virtude do feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, em 20 de novembro de 2025.
Parágrafo único. A determinação do caput não se aplica aos setores essenciais.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 19 de novembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:3B0D599E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N°. 05/2025 - COMDEF

Dispõe a Aprovação do Plano Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Quadriênio 2025-2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 2.554, de 07 de Agosto de 2025 que revoga a Lei nº 1.350, de 04 de maior de 2007 e a Lei nº 2.331, de 4 de setembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1° Aprovar Totalmente o **Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** para o quadriênio 2025 a 2028.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada em de 17 de novembro de 2025, conforme Ata n° 15/2025.

Art. 2° Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 19 de novembro de 2025.

VALDEMIR BATISTA MENDES ABREU
Presidente COMDEF

Anexo disponível em: https://pitanga.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/1168

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:1C78E685

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11313/2025 DE 19/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1683/2024 de 26/12/2024.

Decreta:

Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil quinhentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
21.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
21.001. 00. 000. 0000. O. 000.	Departamento de Ordem Pública	
21.001.06.181.0007 .2.010.	Ações para Manutenção da Guarda Municipal	
450 - 3.3.90.30.00.00	1522 MATERIAL DE CONSUMO	141.500,00
	Total Suplementação:	**141.500,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:54136009

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL E, DE OUTRO, O MUNICIPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, DISCIPLINANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA CONTRAVERTIDA DE DIVISAS OBJETO DO PROCESSO 17.316.501-3.

CONSIDERANDO O CONTIDO NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO RELATIVO AOS LIMITES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO DO SUL E BOCAIÚVA DO SUL CONSTANTE NO PROTOCOLO 17.316.501-3;

CONSIDERANDO O CONSENSO ESTABELECIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO DO SUL E BOCAIÚVA DO SUL, EM NOVEMBRO DE 2025, CULMINANDO COM O PROSSEGUIMENTO DO TRÂMITE DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO;

CONSIDERANDO A VONTADE DA POPULAÇÃO AFETADA MANIFESTADA PUBLICAMENTE EM REUNIÕES DE REVISAR A RETIFICAÇÃO REALIZADA EM 2016, PELO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ (ITCG), ATUALMENTE INCORPORADO AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT);

CONSIDERANDO O LIMITE TERRITORIAL UTILIZADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, NO CENSO DEMOCRÁFICO 2022, ENGLOBANDO A POPULAÇÃO AFETADA NO TERRITÓRIO DE BOCAIÚVA DO SUL;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE GARANTIR E DISCIPLINAR O PLENO ACESSO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AOS HABITANTES DO PERÍMETRO AFETADO PELA ALTERAÇÃO PROMOVIDA EM 2016, ENQUANTO NÃO FINALIZADO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO;

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.576/0002-66,com sede administrativa na Rua Horacy Santos, n° 222, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **KARIME FAYAD**, inscrita no CPFsob o n.º075.403.599-94, portadora da cédula de identidade n.º 8.503.093-0/PR, com endereço profissional na Sede da Prefeitura Municipal, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DOSUL,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592/0001- 78, com sede administrativa na Rua Carlos Alberto Ribeiro, n° 21, Centro, Bocaiuva do Sul/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO DE LIMA,** inscrita no CPF sob o n.º 906.056.089-20, portadora da cédula de identidade n.º 6.249.642-8/PR, com endereço profissional na Sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a formalização da cooperação com o objetivo de viabilizar a revisãodos limites territoriais entre os municípios de **Rio Branco do Sul** e **Bocaiúva do Sul**, assim como regular, em caráter provisório e excepcional, a responsabilidade pela prestação de serviços públicos essenciais na área de limites territoriais controversos entre osMunicípios de Rio Branco do Sul e Bocaiúva do Sul, em razão da reavaliação cartográfica realizada em 2016, pelo Instituto de Terras e Cartografia e Geologia do Paraná, atualmente incorporado pelo Instituto Água e Terra.

1.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta é o único instrumento firmado entre as Partes para pactuar a consecução de seu objeto, e, portanto, substitui quaisquer outros acordos ou negociações preliminares havidas para a execução do presente objeto.

1.2 É parte integrante do presente Termo de Ajustamento de Conduta: Anexo I – Mapa da Área Controvertida;
AnexoII–Cópiado Processo Digitalnº17.316.501-3; Anexo III – Ata da Reunião realizada em 29/09/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA CONTROVERSA

2. A área objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta é aquela que, embora historicamente considerada pertencente a Bocaiúva do Sul (com base em demarcação anterior do IBGE), foi reavaliada pelo IAT como pertencente, tecnicamente, ao Município de Rio Branco do Sul, conforme mapa constante no Anexo I do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

3. Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE computada controvertida atualmente é computada para o Município de Bocaiúva do Sul, que percebe a partir dessa estimativa populacional o repasse relativa ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o município de Bocaiúva do Sul se compromete a garantir a continuidade dos serviços já prestados, responsabilizando-se pela gestão, custeio e manutenção dos seguintes serviços públicos na área controvertida, durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta:

3.1 Manutenção e conservação das estradas e vias públicas, incluindo a iluminação pública existente, localizadas no perímetro da área controvertida, conforme mapa constante no Anexo I do presente termo.

3.2 Manutenção e gestão da **EMC Paulino Baptista de Oliveira** e **EMC Pedro Lindolfo da Rosa**, localizadas dentro do perímetro da Área Controvertida, incluindo corpo docente, funcionários, infra-estrutura e demais insumos;

3.2.1 A realização das matrículas escolares daqueles que comprovadamente residam no perímetro da área controvertida deverá ser garantida pelo Município de Bocaiúva do Sul, o qual deverá, através de seus órgãos competentes, expedir declaração de residência e demais documentos necessários a sua plena efetivação.

3.3 Garantia do atendimento dos cidadãos comprovadamente residentes no perímetro da Área Controvertida, conforme mapa

constante no Anexo I do presente termo, junto a Unidade de Saúde **ACRYDES LAZAROTTO**, localizada na Rua Migual Costacurta, 180, Cento, Bocaiuva do Sul/PR, 83450-000, assim como a cobertura de atuação das Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, dentre outras campanhas e ações ligadas ao Sistema Único de Saúde.

3.3.1 O Município de Bocaiúva do Sul deverá, através de seus órgãos competentes, expedir declaração de residência e demais documentos necessários a plena efetivação do atendimento dos usuários.

3.4 Manutenção do atendimento de Assistência Social para população residente no perímetro da Área Controvertida, conforme mapa constante no Anexo I do presente termo, desde que cumpram com os requisitos previstos em Lei para acessar os serviços, devendo ser expedido declaração de residencia e demais documentos necessários pelos seus órgãos competentes.

3.5 O Município de Bocaiúva do Sul se compromete a fornecer informações e envidar esforços eventualmente necessários para a consecução do presente Termo.

3.6 Garantir a continuidade dos serviços prestados na Área Controvertida, com atendimento aos produtores rurais por meio da **Patrulha Agrícola**, disponibilizando tratores agrícolas, retroescavadeira e demais equipamentos para apoio às atividades produtivas, e da **Patrulha do Meio Ambiente**,disponibilizando coleta de lixo entre outros serviços ambientais. Também promover cursos e capacitações técnicas voltadas ao desenvolvimento rural e prestar assistência veterinária aos criadores da região, além de colaborar na manutenção de acessos e estradas vicinais utilizadas para o escoamento da produção.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

4. O Município de Rio Branco do Sul se compromete a não interferir na gestão e prestação dos serviços mencionados na Cláusula Terceira pelo Município de Bocaiúva do Sul, enquanto perdurar a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.1 O Município de Rio Branco do Sul compromete-se a disponibilizar sua equipe técnica de arquitetura e engenharia para prestar auxílio no processo de revisão das divisas, intervindo no processo digital nº 17.316.501-3.

4.2 O Município de Rio Branco do Sul manterá constante diálogo com o Município de Bocaiúva do Sul e a população afetada, contribuindo com a celeridade e plena resolução do processo de revisão de divisas.

CLÁUSULA QUINTA- DO PROCESSO E PRAZOS

5. As partes se comprometem a apresentarem um consenso técnico preliminar acerca dos limites territoriais até o dia 17/11/2025.

5.1 Estabelece-se que o protocolo de reabertura do processo digital nº17.316.501-3 será efetuada até o dia **20/11/2025**, com a apresentação da proposta inicial deajuste do limite territorial.

5.2 Após aprovações técnicas necessárias com a proposta de ajuste de limite municipal, inclusive junto à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP)e ao Instituto Água e Terra (IAT), será convocada audiência pública em conjunto para consulta e deliberação final.

5.3 Concluída a fase da definição geográfica entre os municípios, as partes assumem o compromisso de encaminhar os processos legislativos de autorização visando o ajuste de limite territorial às Câmaras de Vereadores respectivas, submetendo, então, a questão à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não envolverá o repasse de recursos financeiros entre os Municípios envolvidos, cada parte arcando com os custos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de sua assinatura e perdurará até a data da revisão definitiva dos limites territoriais entre os Municípios de Rio Branco do Sul e Bocaiúva do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

8. O presente Termo de Ajustamento de Conduta é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes a qualquer título, salvo por mútuo acordo formalizado por termo aditivo ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9. Considerando o caráter voluntário do presente acordo, as partes poderão a qualquer momento denunciar o presente instrumento sem que isso represente qualquer direito ou pagamento de indenizações, perdas e danos, lucros cessantes, multas e outros valores ou obrigações em favor da outra.

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará no dever de notificação da outra parte para resolução da questão, sendo que, caracterizada qualquer das hipóteses abaixo, poderá ser rescindido:

s) Caso fortuito ou de força maior que afetem a execução por período superior ao prazo de 03 (três) meses;
b) Prática de atos que importem em descrédito ou afetem a imagem das partes no curso da vigência do presente Termo;
c) A cessão ou transferência de qualquer direito ou obrigação prevista sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte;
d) Determinação legal ou judicial que inviabilizem o cumprimento;
e) Fraude ou dolo cometidos pelas partes relacionadas ao cumprimento de suas obrigações;
f) Violação ao disposto nas cláusulas de anticorrupção no curso da vigência do presente Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS ALTERAÇÕES

10. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Termo de Ajustamento de Conduta somente serão válidos se formalizados por escrito, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ANTICORRUPÇÃO

11. As Partes declaram que cumprem as leis nacionais e internacionais (i) as quais estão submetidas, (ii) bem como as que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das leis aplicáveis.

11.1 Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ouoferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

11.2 As Partes devem observar, respeitar e cumprir seus respectivos códigos de conduta, observando, inclusive, mas sem limitação, ao combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança, assim como o respeito às comunidades estabelecidas na Área Controvertida, conforme mapa constante no Anexo I do presente termo.

11.3 As Partes poderão solicitar uma à outra que informe caso esteja ou venha aser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativosou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira no que tange às normas anticorrupção.
11.4 A Parte que tiver conhecimento do envolvimento da outra em demandas relacionadas ao descumprimento da referida legislação, poderá rescindir, imediatamente, o presente Contrato, independentemente de notificação prévia, sem qualquer tipo de ônus, caso tal envolvimento possa trazer potenciais danos à parte não envolvida em possível ato de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

12. As Partes reconhecem que o objeto do presente Termo não envolve o tratamento de dados pessoais, entretanto estão cientes que no decorrer da relação aqui estabelecida, as Partes poderão ter acesso aos dados pessoais da outra em razão de cumprimento do termo, se compromentendo a cumprir as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais aplicáveis e vigentes, em especial a Lei nº 13.709/2018, além de garantir a privacidade e segurança destes dados, se comprometendo a não os utilizar para outro fim que não seja a finalidade deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer encargo ou obrigação de natureza civil, fiscal, trabalhista ou qualquer ônus, em decorrência da execução do objeto deste Termo.

13.1 Cada Parte compromete-se a notificar a outra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do fato, sobre qualquer autuação, procedimento, demanda ou inquérito de qualquer natureza relacionado a este Termo de Ajustamento de Conduta.

13.2 As Partes ficam isentas de qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer ações, processos administrativos, reclamações e demandas de terceiros relacionadas a danos resultantes de ato ou omissão de responsabilidade da outra parte, e que resultem em prejuízo à outra Parte no âmbito da execução deste Termo de Ajustamento de Conduta.

13.3 As Partes declaram que o presente instrumento poderá ser assinado por meio de plataforma de assinatura eletrônica/digital, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.
E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e que, visando a transparência, será publicado em Diário Oficial de ambas as municipalidades.

Anexo I

Mapa da Área Controvertida

https://riobrancodosul.atende.net/subportal/proge/pagina/termos-e-processos-proge

Anexo II

Cópia do Processo Digital nº 17.316.501-3

https://drive.google.com/file/d/1lvL1LenRRkLZgj669WdSuYMToUKqeJ- U/view?usp=sharing

Anexo III

Ata da Reunião realizada em 29/09/2025

https://riobrancodosul.atende.net/subportal/proge/pagina/termos-e-processos-proge

Rio Branco do Sul/PR,14 de novembro de 2025.

JOAO DE LIMA
Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul.

Publicado por:
Felipe Faria de Souza
Código Identificador:FE877727

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 45/2025

"Dispõe sobre os critérios, procedimentos e prioridades para *matrícula e transferência de estudantes na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco do Sul, em conformidade com a legislação educacional vigente e com a política de georreferenciamento escolar municipal."*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO DO SUL, ELISANGELA RODRIGUES BAIDO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 211 da Constituição Federal e o artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribuem aos Municípios a responsabilidade de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/1996, que assegura o acesso do educando a escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Estado do Paraná (Instrução Normativa n.º 02/2024 – DPGE/SEED), que orientam o ordenamento da oferta e da organização das redes municipais de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer Georreferenciamento Educacional, instrumento de gestão e planejamento da rede escolar, com vistas à equidade territorial e otimização da oferta educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, equidade e eficiência no processo de matrícula, garantindo prioridade aos estudantes residentes no Município de Rio Branco do Sul e evitando o comprometimento da capacidade de atendimento local por matrículas oriundas de outros municípios;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988, arts. 205, 208 e 211;
- Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -(arts. 4º, 11 e 12);
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 (arts. 53 e 54);
- Normas complementares expedidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR) relativas à gestão da oferta e matrícula escolar.

R E S O L V E:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Dispor sobre os critérios, procedimentos e prioridades para matrícula e transferência de estudantes na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco do Sul, estabelecendo diretrizes alinhadas ao zoneamento escolar definido pelo sistema de georreferenciamento educacional, visando garantir o acesso universal e a igualdade de condições para a permanência na escola, em consonância com a legislação vigente.
Parágrafo único. Esta Portaria visa assegurar o direito de acesso à escola pública municipal próxima à residência do estudante, conforme princípios constitucionais e diretrizes nacionais e estaduais de educação.

CAPITULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º A matrícula e a distribuição de vagas na RME observarão a seguinte ordem de prioridade, respeitada a capacidade física e pedagógica de cada unidade de ensino:

I - Primeira Prioridade: Alunos residentes na área de abrangência georreferenciada da unidade de ensino, conforme mapeamento e zoneamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

II - Segunda Prioridade: Alunos residentes em Rio Branco do Sul que não residam na área de abrangência da unidade de ensino pleiteada, mas que busquem vaga por proximidade do trabalho dos pais ou responsáveis, ou por necessidade justificada.

III - Terceira Prioridade: Alunos residentes em outros Municípios, desde que comprovada a inexistência de vaga na rede pública de ensino do Município de residência ou por outros motivos relevantes, e somente após o atendimento integral da demanda interna deste Município.

§ 1º O georreferenciamento será utilizado como ferramenta de comprovação de residência e de planejamento da demanda.

§ 2º Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá manter atualizado o mapeamento das áreas de abrangência de cada unidade de ensino, garantindo a transparência e a publicidade dos critérios de zoneamento.

Art. 3° Os objetivos da presente Portaria são:
I - Garantir o pleno atendimento às crianças e adolescentes residentes em Rio Branco do Sul, priorizando o acesso à vaga próxima ao domicílio familiar;
II - Assegurar a eficiência na gestão das vagas públicas, de modo que a capacidade física e pedagógica das unidades escolares seja destinada à população municipal;
III - Promover a equidade territorial, evitando deslocamentos desnecessários e o comprometimento do transporte escolar público;
IV - Fortalecer o planejamento educacional local, com base em dados de georreferenciamento e projeções de demanda da população residente.

Art. 4° Excepcionalmente, poderão ser admitidas matrículas de estudantes oriundos de outros municípios, desde que haja instrumento formal devidamente fundamentado a necessidade por meio de documento e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as seguintes condições:
a) a ausência de oferta de ensino na localidade de origem, devidamente comprovada;
b) a existência de vaga ociosa na escola municipal de Rio Branco do Sul;
c) a inexistência de prejuízo ao atendimento dos estudantes domiciliados no município.

§1º. Esta autorização fundamenta-se nos arts. 211 e 23, inciso V, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de cooperação e atendimento entre redes públicas de ensino.

§2º.A matrícula excepcional também observa o art. 208, inciso I, da Constituição Federal e o art. 4º, inciso I, da LDB, que garantem a educação básica obrigatória e gratuita, assegurada a toda criança, ainda que sob condições específicas de deslocamento, vulnerabilidade ou tratamento médico, observando os critérios conforme o que dispõe a seguir:
I – Indisponibilidade de vagas no município de origem: Documento comprobatório institucional, que não há vaga na escola próxima a residência do estudante no município de origem, assinado e carimbado pela escola emissora;
II - Estudante oriundo da rede privada sem condições de permanência: Comprovação de vulnerabilidade financeira e impossibilidade de manutenção em instituição privada, mediante análise socioeconômica da SEMED.
III - Necessidade de acompanhamento médico contínuo: Apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove a necessidade de tratamento ou terapias regulares (psicológicas, fonoaudiológicas, psicopedagógicas, fisioterápicas ou similares) cuja frequência inviabilize o deslocamento diário a outro município e/ou inviabilize a frequência no turno em que é ofertado o ano escolar do/a estudante. Fundamenta-se no art. 54, VII, do ECA e no art. 4º da Lei nº 13.146/2015, que asseguram o atendimento educacional adequado às condições de saúde do estudante.
IV - Filho de servidor público municipal: Quando o responsável legal for servidor efetivo ou contratado em unidades administrativas ou educacionais de Rio Branco do Sul, conforme o princípio da vinculação funcional e social com o ente público.

§3º.A documentação deverá ser apresentada ao Setor de Documentação Escolar da SEMED, que analisará observando os princípios da legalidade, impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§4º.A matrícula somente será efetivada quando respeitada a disponibilidade de vaga e o não prejuízo aos munícipes locais. Para identificação de intenção de matrículas será disponibilizado um formulário, para que os responsáveis preencham anexando as documentações quanto aos critérios estabelecidos nesta Portaria comprovando a necessidade de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco do Sul.
I - A SEMED fornecerá o formulário para preenchimento com as documentações necessárias;
II – Será de responsabilidade da Unidade Escolar apresentar o formulário aos responsáveis que manifestarem interesse em vagas nas Unidades Escolares no município de Rio Branco do Sul.

§5º.A divulgação das intenções de matrículas será emitida pela SEMED e afixada em formato de lista nas respectivas Unidades Escolares. A ordem será conforme a data de solicitação da intenção de matrícula.

§6º.A SEMED poderá revisar a qualquer tempo os critérios, conforme a necessidade de adequação à realidade territorial e à política municipal de oferta educacional.

§7º.A apresentação de declarações ou comprovantes de residência falsos constitui infração administrativa grave, sujeita à anulação da matrícula e comunicação aos órgãos competentes, conforme legislação municipal e penal.

Art. 5° O disposto nesta Portaria observa o princípio da gestão democrática e da equidade educacional, assegurando que o planejamento territorial da rede atenda de forma prioritária e justa a população do próprio município, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação de Rio Branco do Sul e as orientações da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR) quanto à organização territorial da oferta educacional.

CAPÍTULO III

DO GEORREFERENCIAMENTO EDUCACIONAL

Art.6º O Georreferenciamento Educacional Municipal é o instrumento técnico e legal utilizado pela SEMED para determinar o

zoneamento escolar e orientar a distribuição equitativa das vagas entre as unidades da rede.
I – O sistema de georreferenciamento considera parâmetros como:
a) localização e densidade demográfica das residências;
b) distâncias percorridas por crianças e adolescentes;
c) capacidade física e pedagógica das escolas;
d) rotas seguras e viabilidade de transporte escolar.
II – O georreferenciamento tem caráter vinculante para o processo de matrícula, devendo as escolas observar rigorosamente os limites estabelecidos para sua área de atendimento.
III – O descumprimento das determinações do sistema poderá ensejar revisão ou cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 7º A comprovação de residência é requisito obrigatório para matrícula ou rematrícula, devendo ser apresentada documentação atualizada, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.
I – Serão aceitos, os seguintes documentos:
a) contas de água, luz, telefone, gás ou internet, desde que estejam em nome dos responsáveis pela criança/estudante;
b) contrato de locação registrado em cartório;
II – O fornecimento de informações ou documentos falsos implicará no cancelamento da matrícula e nas medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 8º As transferências internas entre escolas da rede municipal deverão respeitar o zoneamento do georreferenciamento e serão efetivadas mediante disponibilidade de vaga.
I – Transferências entre redes (municipal ou privada) deverão observar o mesmo princípio de proximidade da residência e o interesse pedagógico do estudante.
II – Casos excepcionais, motivados por razões de saúde, segurança, vulnerabilidade social ou necessidades especiais, poderão ser avaliados individualmente pela equipe técnica da SEMED, mediante análise documental.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - Manter atualizado o sistema de georreferenciamento educacional;
II - Divulgar anualmente o mapa de zoneamento das escolas;
III - Supervisionar o cumprimento desta Portaria;
IV - Assegurar que o processo de matrícula ocorra de forma transparente, ética e equitativa;
V - As unidades escolares são responsáveis por seguir as determinações desta Portaria e registrar adequadamente todos os procedimentos no sistema de matrículas.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos princípios da equidade, razoabilidade e do melhor interesse da criança e do adolescente.
I– Esta Portaria integra a Política Municipal de Planejamento e Gestão Educacional, reforçando a necessidade de alinhamento entre território, demanda e oferta de vagas;
II – A SEMED poderá editar orientações complementares sempre que necessário à execução desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio Branco do Sul, 17 de novembro de 2025.

ELISANGELA RODRIGUES BAIDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Faria de Souza
Código Identificador:48DF7E5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 02/2025

Segue deliberação conforme link abaixo:

https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/gabinete/resolucao-01-2025-comesportes.pdf

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:F79DCCD0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025- COMESPORTE

Segue resolução conforme link abaixo:

https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/gabinete/resolucao-01-2025-comesportes.pdf

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:D7C6560B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 1439/2025

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de concessão de diária aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta no Município de Sarandi-PR, na forma que se específica.

Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o art. 1° parágrafo único a Lei Municipal nº 2754/2021:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diárias para o MARIA DE LURDES FARIA, CPF: XXX.487.XXX-00, ocupante do cargo/função de ASSESSORIA PEDAGÓGICA - COORDENAÇÃO ESTADUAL - ENEC lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo concedidas 03 (três) diárias para custeio de despesas decorrentes de viagem a ser realizada, conforme Lei Municipal nº 2754/2021.

Art. 2° O montante total das diárias concedidas corresponde ao valor de R$ 1.168,02 (um mil, cento e sessenta e oito reais e dois centavos), sendo este valor referente ao período de 03 (três) diárias, em evento que ocorrerá na cidade de Florianópolis - SC.

Art. 3° Justifica-se a viagem que tem por finalidade a participação no Workshop Presencial do Curso Especialização em Educação Digital e Inovação Pedagógica na Educação Básica o qual será realizado na cidade de Florianópolis - SC.

Art. 4° A Servidora acima mencionada fica responsável pelo recebimento do valor do adiantamento no valor de R$ 351,93 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) com a previsão de saída deste Município será no dia 25/11/2025 às 19:30 horas e retorno 28/11/2025 às 19:45 horas (previsão de chegada), passagens de ida e volta por meio de transporte transporte rodoviário.

Art. 5° O evento não haverá custos ao Município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL,12 de Novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:412CA166

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 04/2025 CMDPI

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h45 min, de forma híbrida na sala dos Conselhos localizada na Av. Gumercindo Boza, nº 13.440, Samambaia, Campo Magro, Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campo Magro - CMDPI, estiveram reunidos para a 4º reunião extraordinária. Estiveram presentes os conselheiros representantes governamentais: **Paula** Cristina Santos Clazer Chaves - SESAU, **Jeanine** Luzia Ferreira de Paula - SAS, **Elisabete** Pianaro - SAS, **Genoeva** dos Santos - SEMEC, Roseli de Andrade Visniwski; as conselheiras representantes da sociedade civil : **Carla** Cristina da Silva Galindo Medeiros - Casa de Repouso Recanto das Hortênsias, **Maria** Aparecida Garcia - Representante da Comunidade, **Sueli** Manfron Boza Representante da Comunidade; como convidados/as: **Josiane** M. S. Valente, **Sandra** M. Dawie Manfré, **Edeneia** Ap. Soares, **Manuela** Cristine e **Gabrielle** Koppen Ferreira, além da secretária executiva, **Elaine** Ferreira dos Santos.	26/09/2025 9h45 às 11h00 Formato: híbrido	
A Presidente, **Carla** Cristina da Silva Galindo Medeiros, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a plenária.	Abertura	
1. Adesão e Plano de Ação - Deliberação nº 048/2025 – Incentivo UNAPI 2. Adesão e Plano de Ação - Deliberação nº 049/2025 – Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo -	Pauta	
Foi apresentada e discutida a Deliberação nº 048/2025/CEDIPI/PR, que aprova o Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa. A deliberação visa o repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, destinados exclusivamente a investimentos voltados à estruturação e fortalecimento dos espaços físicos e pedagógicos do Programa. Conforme o Art. 2º da referida Deliberação, o município de Campo Magro é elegível para o recebimento do Incentivo, por ter aderido ao Edital de Adesão N°001/2025/SEMIPI e apresentar Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) emitido pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) com validade 2025/2026. O valor global disponibilizado para o repasse é de R$ 420.000,00, com R$ 30.000,00 destinados a cada oferta do programa por território/polo, sendo Campo Magro contemplado com um polo. A Diretora do Departamento da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, Jeanine Luzia Ferreira de Paula, apresentou o Plano de Ação do Município de Campo Magro, elaborado por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), conforme o prazo estabelecido de 24 de outubro a 24 de novembro de 2025. O Plano detalha a aplicação do repasse de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o Incentivo UNAPI, com as seguintes metas e atividades: **Atendimento Físico:** Previsão de 1 (um) polo e 1 (uma) turma, com meta de atendimento de 32 (trinta e dois) alunos inscritos. **Estruturação e Fortalecimento:** Contemplação de 1 (um) espaço de ensino com equipamentos permanentes, 1 (um) espaço com dispositivos eletrônicos, 1 (um) espaço com softwares e dispositivos de acessibilidade e tecnologia assistiva, e 1 (um) espaço com outros itens de investimento. **Execução de Despesa:** Os recursos serão aplicados integralmente em despesas de CAPITAL, conforme o Art. 11º da Deliberação nº 048/2025, que especifica a utilização em equipamentos permanentes, dispositivos eletrônicos, softwares e dispositivos de acessibilidade e tecnologia assistiva. **Vedação de Uso**: Foi reforçado que, conforme o Art. 12º da Deliberação, é vedada a execução do recurso em itens de custeio, investimentos sem relação direta com o objeto, pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, serviços de terceiros, veículos e obras/serviços de engenharia. **Prazos de Execução:** O município deverá iniciar a execução do recurso em até 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento, conforme o Art. 14º da Deliberação. Após a apresentação e discussão do Plano de Ação, as conselheiras presentes manifestaram-se favoráveis à sua aprovação. O Plano de Ação do Município de Campo Magro, referente ao Incentivo UNAPI – Programa Universidade Aberta para a Pessoa Idosa, conforme Deliberação nº 048/2025/CEDIPI/PR, foi APROVADO. A aprovação inclui o Termo de Adesão e o respectivo Plano de Ação, que serão inseridos no SIFF, conforme o Art. 6º da Deliberação.	Item 1 - Adesão e Plano de Ação - Deliberação nº 048/2025 – Incentivo UNAPI	
Em seguida a Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo, foi apresentada. O objetivo é assegurar a consolidação de uma política pública estadual de promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas. O município de Campo Magro, conforme o Art. 2º da Deliberação, é elegível para o cofinanciamento, possuindo o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) emitidos em 2025 com validade 2025/2026. O valor global disponibilizado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR) para este repasse é de R$ 15.640.000,00. Para o município de Campo Magro, com base em sua população idosa, o valor de repasse é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A Diretora do Departamento da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, Jeanine Luzia Ferreira de Paula, apresentou o Plano de Ação do Município de Campo Magro, preenchido por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) dentro do prazo estabelecido (24 de outubro a 24 de novembro de 2025). O Plano detalha a aplicação do repasse de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Incentivo Cuida Mais Paraná, com as seguintes metas e atividades, conforme as diretrizes da Deliberação e as adaptações propostas: **Atendimento Físico – Metas e Atividades:** Número de pessoas idosas inscritas para participação nas atividades do Programa Cuida Mais Paraná, com participação em no mínimo 50% das atividades ofertadas: 300 (trezentas) pessoas idosas. Número de grupos instituídos: 5 (cinco). Número de eventos realizados, conforme Anexo I, item 6.7 da Deliberação: 5 (cinco). Número de atividades intergeracionais realizadas, conforme Anexo I, item 6.7 da Deliberação: 5 (cinco). **Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas** – Equipamento e Material Permanente: Unidades de políticas públicas governamentais contempladas com aparelhos e equipamento para esportes e interação social: 5 (cinco). Unidades de políticas públicas governamentais contempladas com aparelhos e equipamentos de comunicação, instrumentos musicais e artísticos, áudio, vídeo e foto: 5 (cinco). Unidades de políticas públicas governamentais contempladas com dispositivos eletrônicos e softwares e dispositivos para acessibilidade digital: 5 (cinco). Unidades de políticas públicas governamentais contempladas com equipamentos utilizados em práticas corporais, pilates, musculação, reabilitação e bicicletas destinados às oficinas e atividades coletivas: 5 (cinco). Unidades de políticas públicas governamentais contempladas com outros equipamentos e/ou material permanente: 5 (cinco). Execução de Despesa: Os recursos serão aplicados em despesas de CAPITAL, conforme o Art. 11 da Deliberação nº 049/2025, que permite a aquisição de equipamentos para atividades físicas, dispositivos eletrônicos, softwares e dispositivos de acessibilidade, instrumentos musicais e artísticos, entre outros itens de investimento. Vedações: Foi reiterado que o Art. 13 da Deliberação proíbe a execução do recurso em itens de investimento sem relação direta com o objeto, veículos, obras e serviços de engenharia, pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, aluguel de itens não incorporados ao patrimônio público, e quaisquer itens não classificados como despesa orçamentária de investimento (incluindo material de consumo e serviços de terceiros). **Prazos de Execução**: O município deverá iniciar a execução do recurso em até 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento, conforme o Art. 15 da Deliberação. Após a apresentação e a discussão do Plano de Ação, as conselheiras presentes manifestaram-se favoráveis à sua aprovação. O Plano de Ação do Município de Campo Magro, referente ao Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo, conforme Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR, foi APROVADO. Esta aprovação abrange o Termo de Adesão e o respectivo Plano de Ação, que serão devidamente inseridos no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).	Item 2 - Adesão e Plano de Ação - Deliberação nº 049/2025 – Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo - execução de ações voltadas ao envelhecimento ativo — com foco em atividades físicas, cognitivas e de convivência comunitária.	
Após as tratativas, a reunião foi encerrada e eu, Elaine Ferreira dos Santos, declaro que lavrei a presente ata e que o registro de presença encontra-se em anexo.		
ELAINE FERREIRA DOS SANTOS Secretária Executiva CMDI	***CARLA CRISTINA DA SILVA GALINDO*** Presidente do CMDI	

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:F2E8DE44

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
ANEXO III DO EDITAL Nº. 09.01/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ANEXO III DO EDITAL Nº. 09.01/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

7509 - AGENTE FISCAL TRIBUTARIO - JAGUAPITA

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	INF	CE	PONTOS	MODALIDADE

41461	ADEMARIELE DAMBROSKI SETNI	18	4	8	44	74	Ampla Concorrência
41242	ADRIAN STURM KIST	12	6	6	44	68	PcD - Pessoa com Deficiência
41297	ADRIANO ALVES DE ABREU	14	2	8	36	60	Ampla Concorrência
41075	AÉCIO FLÁVIO DOS SANTOS	14	6	8	32	60	Ampla Concorrência
41227	AILTON DE JESUS	18	4	6	42	70	Ampla Concorrência
41019	ALLAN VINICIUS FELISMINO DE OLIVEIRA	16	4	8	50	78	Afrodescendente
41210	AMANDA LUIZA KIST	16	10	4	44	74	PcD - Pessoa com Deficiência
41379	AMANDA MARIA DA SILVA	12	8	6	34	60	Ampla Concorrência
41110	ANDRÉ LUIZ ARROTEIA DE ALBUQUERQUE	14	6	8	38	66	Ampla Concorrência
40969	ANGÉLICA GIMENES RESQUETTI BORAZIO	18	6	6	48	78	Ampla Concorrência
41136	BÁRBARA ANTONICZEI PACHECO	18	2	0	44	64	Ampla Concorrência
41115	BÁRBARA GIOVANA SOUZA DE OLIVEIRA	16	2	8	36	62	Ampla Concorrência
41142	CAMILA PEREIRA SILVA BRAGA	10	8	8	38	64	Ampla Concorrência
41430	CAMILA STRAMANDINOLI AUGUSTO	16	6	8	52	82	PcD - Pessoa com Deficiência
41084	CAROLINA STRATICO	18	6	8	44	76	Ampla Concorrência
41245	CILSO PINA JUNIOR	12	4	6	40	62	Ampla Concorrência
41359	CLAUDIA CRISTINA ARRABAL	20	10	8	38	76	Ampla Concorrência
41225	DAMARIS MORAIS MOREIRA	18	6	8	52	84	Ampla Concorrência
41152	EDUARDO HENRIQUE LOPES	14	8	8	42	72	Ampla Concorrência
41059	ERICH SANTOS DE MORAES	12	6	8	50	76	Ampla Concorrência
41012	FELIPE DALARTE DA SILVA	20	10	8	54	92	Ampla Concorrência
41434	FRANCISCO SEKLES FERELLE	16	6	10	48	80	Ampla Concorrência
41022	GABRIEL FERNANDO DE OLIVEIRA BUENO	18	2	8	40	68	Ampla Concorrência
41099	GUILHERME ANGELIN BURIOLA	16	4	4	54	78	Ampla Concorrência
41396	GUILHERME PERES RABELO	16	6	8	50	80	Ampla Concorrência
41351	GUILHERME RIBEIRO GARBIN	16	4	6	42	68	Ampla Concorrência
41331	JHENIFER APARECIDA DA SILVA MOURA	18	6	8	42	74	Ampla Concorrência
41469	LEANDRO MATHEUS FOGATE	14	6	8	42	70	Ampla Concorrência
41280	LEONARDO LOPES	18	4	8	52	82	Ampla Concorrência
41318	LEONARDO RAVEL TAUCHERT	16	10	8	56	90	PcD - Pessoa com Deficiência
41303	LUANA AYUMI MIRA	12	8	8	40	68	Ampla Concorrência
41399	LUCAS ANDRÉ SANTOS HERMES	12	6	6	38	62	Ampla Concorrência
41427	LUCAS VINICIUS CAVEQUIA MEIRA	20	4	8	44	76	Ampla Concorrência
41238	LUCAS WILLIAN SANTOS DE SOUZA	18	8	8	48	82	Afrodescendente
41328	LUIZ MODESTO COSTA	16	4	6	36	62	Ampla Concorrência
41295	LUTERO SIMONATO DE PAULA	16	4	6	40	66	Ampla Concorrência
41390	MARCELO FERMINO MOREIRA	16	6	6	42	70	Ampla Concorrência
40958	MARCELO LUCAS FAVORITO PAVANELLI	14	6	8	40	68	Afrodescendente
41470	MARCOS DOS SANTOS SILVA	8	2	4	46	60	Ampla Concorrência
41382	MARCOS PAULO DA MATA JUNIOR	14	6	6	44	70	Ampla Concorrência
40929	MARCOS RABELO	14	8	8	54	84	Ampla Concorrência
41268	MARIA LUIZA SANTOS DE SOUZA	14	6	4	42	66	Ampla Concorrência
41403	MATEUS HENRIQUE ANTICO	20	4	6	56	86	Ampla Concorrência
41143	MICAELA AIYUME ALVES SUZUKI	14	8	6	50	78	Ampla Concorrência
40977	OLAVIO LEANDRO DOS SANTOS	16	6	8	54	84	Ampla Concorrência
40999	PAULA CAROLINE RIBEIRO	18	6	8	28	60	Ampla Concorrência
41313	PAULO ROBERTO SILLA SALVÁTICO	16	10	8	34	68	Ampla Concorrência
41415	PRISCILLA DO VALE ESCOBAR PEDROSO	18	6	4	36	64	Ampla Concorrência
41260	RAUL LEIROS DE OLIVEIRA	18	6	10	50	84	Ampla Concorrência

7509 - AGENTE FISCAL TRIBUTARIO - JAGUAPITA

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	INF	CE	PONTOS	MODALIDADE
41411	RENATA FIGUEIREDO DOS SANTOS	12	6	8	40	66	Ampla Concorrência
41074	RICARDO VIOTTO	18	6	6	40	70	Ampla Concorrência
41285	ROOANNY EVANGELISTA CARVALHO RAMOS DA SILVA	18	6	4	40	68	Ampla Concorrência
41017	SANDRO GEORGES HELAL	14	2	8	40	64	Ampla Concorrência
41061	THIAGO PETRONILIO DOS SANTOS	16	4	4	42	66	Ampla Concorrência
41211	VALDIR ANTONIO KULKA GOES	14	6	8	34	62	Ampla Concorrência
40993	VERA LÚCIA GONÇALVES	16	4	6	42	68	Afrodescendente
41472	VINÍCIUS HENRIQUE NUNES PAIVA	14	4	8	44	70	Ampla Concorrência
41216	VINÍCIUS MENDES BATISTA DE LIMA	18	6	8	40	72	Ampla Concorrência
41395	WANESSA KAMILA DIAS RABELO	20	8	8	52	88	Ampla Concorrência
41163	YARA SANTOS QUIRINO DA SILVA	16	4	8	44	72	Ampla Concorrência

7510 - ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS - JAGUAPITA

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	INF	CE	PONTOS	MODALIDADE
41243	ADRIAN STURM KIST	12	6	2	48	68	Ampla Concorrência
41244	ALCIONE RIBEIRO DA ROCHA DE SOUZA	18	0	8	46	72	Ampla Concorrência
41067	ALESSANDRO ABRANDINO CRIVELLI DA COSTA	12	4	10	46	72	Ampla Concorrência
41449	ALFREDO PEREIRA CARNEIRO NETO	18	0	6	36	60	Afrodescendente
41060	ALLAN ELIAS DA SILVA	20	8	8	36	72	Ampla Concorrência
41020	ALLAN VINICIUS FELISMINO DE OLIVEIRA	18	2	10	44	74	Afrodescendente
40971	AMANDA LUIZA KIST	16	6	8	38	68	PcD - Pessoa com Deficiência
40959	ANA PAULA PEREIRA GARCIA	14	0	6	42	62	Ampla Concorrência
41412	ANDERSON ELITT	18	6	8	48	80	Ampla Concorrência
41013	ANDRE KENJI SASAHARA	14	2	6	48	70	Ampla Concorrência
41048	ANGÉLICA GIMENES RESQUETTI BORAZIO	10	6	8	46	70	Ampla Concorrência
41345	ARIELA DA MATTA DUARTE	16	4	8	42	70	Ampla Concorrência
41279	BRUNA COELHO VELOSO	20	6	8	40	74	Ampla Concorrência
41429	CAMILA STRAMANDINOLI AUGUSTO	18	2	8	48	76	PcD - Pessoa com Deficiência
41082	CAROLINA STRATICO	18	6	6	50	80	Ampla Concorrência
41246	CILSO PINA JUNIOR	12	6	6	40	64	Ampla Concorrência
41224	DAMARIS MORAIS MOREIRA	16	6	8	54	84	Ampla Concorrência

41322	EDILAINE LEITE FLOR NAKAMOTO	18	4	8	46	76	Ampla Concorrência
41153	EDUARDO HENRIQUE LOPES	20	10	8	38	76	Ampla Concorrência
40912	FELIPE DALARTE DA SILVA	18	8	8	58	92	Ampla Concorrência
41432	FRANCISCO SEKLES FERELLE	14	4	8	48	74	Ampla Concorrência
41023	GABRIEL FERNANDO DE OLIVEIRA BUENO	14	2	8	38	62	Ampla Concorrência
41100	GUILHERME ANGELIN BURIOLA	14	2	8	52	76	Ampla Concorrência
41397	GUILHERME PERES RABELO	16	8	8	50	82	Ampla Concorrência
41436	JAIR IGNACIO DE SOUZA JUNIOR	18	0	8	42	68	Ampla Concorrência
41381	JÉFTER SOARES SORTI	16	10	10	42	78	Ampla Concorrência
40948	JESSICA MAYARA MARTINS ZULLI SEGANTINI	18	6	10	52	86	Ampla Concorrência
41288	JOÃO JOSÉ DA FONSECA JÚNIOR	16	6	8	46	76	Ampla Concorrência
41326	JOAO LUCAS STANCIOLI LONGO	16	4	8	38	66	Ampla Concorrência
41422	JOELMIR ANDERSON DA SILVA	18	4	10	34	66	Ampla Concorrência
40939	JOSE EDUARDO DANIELIDES DE OLIVEIRA	16	6	8	54	84	Ampla Concorrência
41460	JULIANO PORFIRIO DA SILVA	16	2	10	46	74	Ampla Concorrência
41466	LEANDRO MATHEUS FOGATE	16	8	10	34	68	Ampla Concorrência
41281	LEONARDO LOPES	14	6	8	50	78	Ampla Concorrência

7510 - ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS - JAGUAPITA

INSCRIÇÃO	NOME	LPO	MAT	INF	CE	PONTOS	MODALIDADE
41319	LEONARDO RAVEL TAUCHERT	14	6	8	60	88	PcD - Pessoa com Deficiência
41239	LUCAS WILLIAN SANTOS DE SOUZA	18	4	8	46	76	Afrodescendente
41329	LUIZ MODESTO COSTA	18	2	8	44	72	Ampla Concorrência
40956	MARCELO LUCAS FAVORITO PAVANELLI	18	4	10	40	72	Afrodescendente
41437	MARCOS DOS SANTOS SILVA	14	2	8	38	62	Ampla Concorrência
40930	MARCOS RABELO	14	2	10	46	72	Ampla Concorrência
41292	MARIO BRANDINO FILHO	14	2	8	38	62	Afrodescendente
41404	MATEUS HENRIQUE ANTICO	16	4	6	46	72	Ampla Concorrência
40910	ODAIR JOSÉ ANDRADE PAIS DOS SANTOS	16	4	10	38	68	Ampla Concorrência
40903	OLAVIO LEANDRO DOS SANTOS	18	6	8	46	78	Ampla Concorrência
40998	PAULA CAROLINE RIBEIRO	16	6	8	30	60	Ampla Concorrência
41314	PAULO ROBERTO SILLA SALVÁTICO	18	6	8	32	64	Ampla Concorrência
41417	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES RABONI	16	6	8	48	78	Ampla Concorrência
41426	RAFAEL GUSTAVO DO NASCIMENTO	16	0	8	54	78	Ampla Concorrência
41448	RICARDO VIOTTO	12	4	8	44	68	Ampla Concorrência
41178	RODIA PUREZA DE SANTANA BARBOSA	20	4	10	46	80	Ampla Concorrência
41086	RONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	18	6	8	48	80	Ampla Concorrência
41018	SANDRO GEORGES HELAL	14	4	8	34	60	Ampla Concorrência
41310	THAYNÁ CASSIMIRO SILVEIRA	16	4	6	36	62	Ampla Concorrência
41406	TIAGO APARECIDO DOS SANTOS	16	2	8	40	66	Ampla Concorrência
40935	VALDIRENE ELOISA GONÇALVES	8	4	8	44	64	Ampla Concorrência
40927	VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA	16	2	8	40	66	Ampla Concorrência
41471	VINÍCIUS HENRIQUE NUNES PAIVA	14	10	8	54	86	Ampla Concorrência
41394	WANESSA KAMILA DIAS RABELO	18	2	10	54	84	Ampla Concorrência
41221	WELLINGTON RIBEIRO ARAUJO	12	4	10	48	74	Ampla Concorrência
41190	WILLIAN SAKAMOTO SANTINI	14	8	10	46	78	Ampla Concorrência
41360	YASMIN ZAHRA DE OLIVEIRA	16	2	8	34	60	Ampla Concorrência
41220	YGOR MAZALI HONORATO	16	4	8	38	66	Ampla Concorrência

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:13EFB040

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 332, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar para reforço de dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.529, de 31 de dezembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Abre no orçamento do Município de Pitanga (Lei n° 2.529, de 31 de dezembro de 2024), crédito suplementar no valor de R$ 1.562.268,88 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil , duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para atender a programação constante da tabela abaixo:

Suplementação			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.302.0801.2.056		Suporte a Média e Alta Complexidade - MAC	
296 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.001		GABINETE DO SECRETÁRIO - SPAS	
11.001.08.122.1101.2.058		Manutenção do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social	
315 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
322 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.205,75

11.002		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.002.08.122.1101.2.059		Manutenção do Conselho Tutelar	
326 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.122.1101.2.067		BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
356 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	30.021,75
358 - 3.3.90.39.00.00	91940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	153,69
358 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.409,18
11.004.08.122.1101.2.068		BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	
363 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	138.125,80
368 - 3.3.90.30.00.00	91936	MATERIAL DE CONSUMO	145,00
368 - 3.3.90.30.00.00	98093	MATERIAL DE CONSUMO	2.700,00
371 - 3.3.90.39.00.00	98093	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.900,03
11.004.08.245.1101.2.066		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
401 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
11.004.08.245.1101.2.069		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
413 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
418 - 3.3.90.30.00.00	91934	MATERIAL DE CONSUMO	85,79
418 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
421 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
422 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
11.004.08.245.1101.2.114		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
432 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.581,64
11.007		FUNDO M. DE ALTERNATIVAS PENAIS	
11.007.08.122.1101.2.070		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS	
443 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.419,99
11.010		Departamento Especial da Mulher	
11.010.08.122.1101.2.169		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DA MULHER	
462 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.301,60
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
17.002.20.606.1701.1.092		Aquisição de Máquinas e Veículos / Contrapartida	
520 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	122.401,00
18		SECRETARIA DE PATRIMONIO, COMPRAS E LOGÍSTICA	
18.003		DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
18.003.04.122.0301.2.130		Manutenção das atividades do Departamento de Compras	
609 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	9.540,83
19		SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	
19.002		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
19.002.04.122.0301.2.133		Manutenção das atividades do Departamento de Administração	
635 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.200,00
Total Suplementação por anulação:			1.562.192,05
Suplementação			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.008		Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
11.008.08.241.1101.2.123		Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
452 - 3.3.90.30.00.00	8068	MATERIAL DE CONSUMO	76,83
Total Suplementação por excesso de arrecadação:			76,83

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1° decorrem na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320/64, respectivamente:

I – Anulação			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	
224 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	650.000,00
226 - 3.1.91.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70.000,00
08.002.10.301.0801.2.047		Programa Saúde Bucal	
234 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
08.002.10.301.0801.2.048		Manutenção das Atividades em Saúde	
246 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
08.002.10.302.0801.2.045		Centro de Atenção PSICO-SOCIAL	
283 - 3.1.91.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.001		GABINETE DO SECRETÁRIO - SPAS	
11.001.08.122.1101.2.058		Manutenção do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social	
316 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	28,88
319 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
320 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	128,44
323 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	458,36
324 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
11.002		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.002.08.122.1101.2.059		Manutenção do Conselho Tutelar	
330 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
333 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.122.1101.2.067		BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
350 - 3.1.90.04.00.00	1000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
351 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
352 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
353 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
354 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	409,18

355 - 3.3.90.14.00.00	91940	DIÁRIAS - CIVIL	153,69
358 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21,75
360 - 3.3.90.47.00.00	1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
11.004.08.122.1101.2.068		BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	
362 - 3.1.90.07.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.000,00
365 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
366 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	870,00
367 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
367 - 3.3.90.14.00.00	91936	DIÁRIAS - CIVIL	145,00
367 - 3.3.90.14.00.00	98093	DIÁRIAS - CIVIL	2.700,00
369 - 3.3.90.35.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
370 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.255,80
372 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
374 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
374 - 4.4.90.52.00.00	98093	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.900,03
11.004.08.244.1101.2.174		PROCAD-SUAS	
384 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
385 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
386 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
387 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
388 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
389 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
390 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
391 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
392 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
393 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
394 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
11.004.08.245.1101.2.063		AEPETI - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
395 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
396 - 3.3.90.31.00.00	1000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00
397 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
398 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
399 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
11.004.08.245.1101.2.066		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
400 - 3.1.90.07.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	900,00
403 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
404 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
405 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
406 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
411 - 3.3.90.47.00.00	1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.100,00
11.004.08.245.1101.2.069		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
413 - 3.1.90.11.00.00	91934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85,79
414 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
415 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	95.000,00
416 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
417 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
419 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.000,00
420 - 3.3.90.33.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
11.004.08.245.1101.2.114		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
426 - 3.1.90.07.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	711,64
427 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
429 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
430 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	870,00
431 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
435 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.590,07
11.007		FUNDO M. DE ALTERNATIVAS PENAIS	
11.007.08.122.1101.2.070		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS	
446 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
447 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.919,99
448 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
449 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
11.010		Departamento Especial da Mulher	
11.010.08.122.1101.2.169		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DA MULHER	
464 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.431,60
465 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	870,00
466 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
467 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.000,00
468 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
17.002.20.606.1701.1.092		Aquisição de Máquinas e Veículos / Contrapartida	
520 - 4.4.90.52.00.00	15	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.900,00
520 - 4.4.90.52.00.00	16	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.700,00
17.002.20.606.1701.2.093		Manutenção das atividades do departamento de agricultura	
529 - 4.4.90.52.00.00	15	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.801,00
18		SECRETARIA DE PATRIMONIO, COMPRAS E LOGÍSTICA	
18.003		DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
18.003.04.122.0301.2.130		Manutenção das atividades do Departamento de Compras	
608 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.540,83
19		SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	
19.002		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
19.002.04.122.0301.2.133		Manutenção das atividades do Departamento de Administração	
632 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
19.005		DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
19.005.04.122.0301.2.135		Manutenção das atividades do Departamento de Informática	
658 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00

660 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Total anulação:			1.562.192,05
II - Excesso de arrecadação			
Receita	**fonte**	**Descrição**	**Valor**
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.05.49 RDB - INCENTIVO AO IDOSO - SEJUF/CEDI/PR - DELIBERAÇÃO	8068	INCENTIVO AO IDOSO - SEJUF/CEDI/PR - DELIBERAÇÃO 015/2022 F-8068	76,83
Total da Receita:			76,83

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2021 (Plano Plurianual), o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.517, de 26 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2025, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em 18 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Aparecida Mazur
Código Identificador:599D2DA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11304/2025 DE 17/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1683/2024 de 26/12/2024.

Decreta:
Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 257.808,24 (duzentos e cinqüenta e sete mil oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
03.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Tecnologia da Informação	
03.003.04.126.0025.2.211.	Ações para Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação	
53 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	134.757,04
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - P AB FIXO	
204 - 3.1.90.94.00.00	01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.000,00
06.001.10.301.0012.2.080.	Ações para Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
255 - 3.1.90.94.00.00	01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	90.000,00
21.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
21.001. 00. 000. 0000. O. 000.	Departamento de Ordem Pública	
21.001.06.181.0007 .2.010.	Ações para Manutenção da Guarda Municipal	
450 - 3.3.90.30.00.00	1522 MATERIAL DE CONSUMO	158,00
25 .000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25 .007 .00.000.0000.0.000.	Departamento de Esporte e Lazer	
25.007.27.812.0015.2.033.	Ações de Promoção ao Esporte Amador	
673 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	5.293,20
675 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10.600,00
	Total Suplementação:	**257.808,24**

Redução	
03.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
03.001.04.122.0002.2.008.	Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1 º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

12 - 3.1.91.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA	
04.003 .00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
04.003.08.244.0005 .2.194.	Ações para Manutenção do CRAS Leonor	
101 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	30.000,00
04.003.08.244.0034.2.190.	Ações para Manutenção dos Serviços da Politica Municipal de Assistência Social	
137- 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	5.293,20
15 .000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGISTICA E FROTAS	
15.001. 00. 000. 0000. O. 000.	Departamento de Infraestrutura	
15.001.15.451.0032.2.175.	Ações para Manutenção e Conservação Viária	
359 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	27.000,00

17 .000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
17.001. 00. 000. 0000. O. 000.	Fundo Municipal de Cultura	
17 .001.13.392.0014.2.181.	Ações para Promoção e Difusão Cultural	
403 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	122,21
406 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	220,14
17 .002.00.000.0000.0.000.	17 .02 Fundo Municipal de Turismo	
17 .002.23.695.0008.2.054.	Ações para Promoção do Turismo	
409 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
410 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.976,22
17 .003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
17.003.13.392.0014.2.024.	Ações para Manutenção do Céu das Artes	
412 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	37,00
414 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.015,00
17.003.13.392.0014.2.204.	Ações para manutenção do Departamento de Cultura	
416 - 3.1.90.04.00.00	01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
421 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	9.921,58
422 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	708,89
423 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	25.000,00
424 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	3.053,99
425 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.734,94
426 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
17 .004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
17 .004.23.695.0008.2.205.	Ações para manutenção do Departamento de Turismo	

433 - 3.3.90.14.00.00	O 1000 DIÁRIAS - CIVIL	7.855,62
434 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	27.514,98
435 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.092,18
436 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4,29
437 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
438 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
439 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
21.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
21.001. 00. 000. 0000. O. 000.	Departamento de Ordem Pública	
21.001.06.181.0007 .2.010.	Ações para Manutenção da Guarda Municipal	
454 - 3.3.90.39.00.00	1522 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	158,00
25 .000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25 .007 .00.000.0000.0.000.	Departamento de Esporte e Lazer	
25.007.27.812.0015.2.033.	Ações de Promoção ao Esporte Amador	
678 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.600,00
	Total Redução:	**257.808,24**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:C7F7E2A1

